

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Dr. Nechar)

Institui a isenção de pagamento de tarifa de pedágio em rodovias federais para os veículos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a isenção de pagamento de tarifa de pedágio em rodovias federais para os veículos que especifica.

Art. 2º Os veículos registrados em Município onde exista praça de cobrança de pedágio, ou em Município que lhe seja contíguo, ficam isentos do pagamento da tarifa na respectiva praça, desde que localizada em rodovia federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos moradores de municípios onde se localizam as praças de cobrança de pedágio em rodovias federais dependem de serviços prestados em outras localidades. Negociações comerciais exigem, muitas vezes, a presença de clientes e vendedores para troca de informações, bem como para demonstração de equipamentos e produtos de consumo.

Há ainda professores que lecionam em escolas e faculdades de cidades próximas e que são obrigados a pagar, diariamente, ida e volta, o valor do pedágio estabelecido. Da mesma forma, serviços bancários e cartoriais

exigem, na maioria das vezes, a presença do cidadão no estabelecimento. É comum também as pessoas deslocarem-se entre cidades próximas para atendimento hospitalar de emergência, ou mesmo para uma consulta a um médico especialista. É preciso lembrar, ainda, da enorme quantidade de veículos de carga que transitam entre cidades vizinhas, para abastecer os moradores com hortifrutigranjeiros e outros gêneros de primeira necessidade.

Pedágios são importantes para a obtenção de recursos necessários para a manutenção e conservação de rodovias. Representam um processo moderno e eficaz de administração de estradas e, por isso, é utilizado no Brasil e nos países mais desenvolvidos do mundo. Não se pode admitir, entretanto, que essa cobrança influencie negativamente na dinâmica da economia das nossas cidades, onerando demasiadamente o processo de produção e comercialização de bens e serviços entre municípios localizados próximos às praças de pedágio.

A isenção de pagamento de pedágio proposta neste projeto de lei, visa, portanto, livrar os moradores dos Municípios abrangidos dessa cobrança que consideramos injustificada, procurando, com isso, resgatar a tranquilidade social e estimular as transações comerciais, principalmente, entre cidades de pequeno e médio porte.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Dr. Nechar

2008_2056_Dr. Nechar_104

B038E5CA44